RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.03328-8/2023

PROCESSO: **RLO.01257-6/2023**
VALIDADE: **17/08/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CENTRAL GERADORA EOLICA COLIBRI S.A

CPF/CNPJ

10.823.648/0001-11

EMPREENDIMENTO

NOME

PAQUE EÓLICO SANTO ADRIANO

Capacidade Instalada Total: 10,8 MW / Área Total dos Parques: 498,3626 ha

ATIVIDADES

ATIV.13112 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA ENQUADRADA EM PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 046/2022 (D2-008)

Características:

Capacidade Instalada: 10,8 MW / Número de Aerogeradores: 4,0 unid / Área do Parque: 498,3626 ha

Município:

Caldeirão Grande do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°20'42.32"S / 40°34'50.52"O

Localização:

Caldeirão Grande do Piauí-PI
Localidade: Serra do Araripe

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/09/2023 às 08:47
[rn7BWjC9xNTXC9w18UygPf4t4cyNNHqzId9qcBNn6J5Pzvpvi4jlnOwuLo28WJvN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/09/2023 às 09:16
[JenADpU9ig0UZ0W27HbAoum66bxA6neftWIyfUh3KlS9bbOJyn04SiNBcrhroCZQ]

Emitido eletronicamente em 19/09/2023 09:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56091-3/2023.5223.10BB.EE21]

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **17/08/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/09/2023 às 08:47
[rn7BWjC9xNTXC9w18UygPf4t4cyNNHqzId9qcBNn6J5Pzvpvi4jlnOwuLo28WJvN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/09/2023 às 09:16
[JenADpU9ig0UZ0W27HbAoum66bxA6neftWIyfUh3KlS9bbOJyn04SiNBcrhroCZQ]

Emitido eletronicamente em 19/09/2023 09:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56091-3/2023.5223.10BB.EE21]

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Licença de Operação (RLO)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá dar seguimento aos seguintes Programas Ambientais, devendo realizar campanhas semestrais, e apresentar resultados obtidos no decorrer de vigência desta LO a cada requerimento de renovação desta Licença de Operação, por meio do Relatório de Desempenho Ambiental: I Programa de Monitoramento de Fauna; II. Programa de Monitoramento de Ruídos; III. Programa de Monitoramento de Vibrações; IV. Programa de Monitoramento dos Campos Eletromagnéticos; V. Programa de Monitoramento de Áreas Degradadas; VI. Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos; VII. Programa de Monitoramento do Efeito Estroboscópico

O empreendedor deverá proceder o monitoramento dos pontos onde são identificados processos erosivos em toda a área do parque/ complexo, e presentar resultados obtidos a cada requerimento de renovação desta Licença de Operação.

O empreendedor deverá proceder à destinação e disposição final dos resíduos sólidos gerados no âmbito do empreendimento, conforme dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo apresentar no âmbito do requerimento de renovação desta Licença de Operação, as licenças ambientais em validade dos prestadores de serviços destinados a esta atividade.

Teresina (PI), 19/09/2023

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/09/2023 às 08:47
[rn7BWjC9xNTXC9w18UygPf4t4cyNNHqzId9qcBNn6J5Pzvpvi4jlnOwuLo28WJvN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/09/2023 às 09:16
[JenADpU9ig0UZ0W27HbAoum66bxA6neftWIyfUh3KlS9bbOJyn04SiNBcrhroCZQ]

Emitido eletronicamente em 19/09/2023 09:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56091-3/2023.5223.10BB.EE21]

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/09/2023 às 08:47
[rn7BWjC9xNTXC9w18UygPf4t4cyNNHqzId9qcBNn6J5Pzvpvi4jlnOwuLo28WJvN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/09/2023 às 09:16
[JenADpU9ig0UZ0W27HbAoum66bxA6neftWIyfUh3KlS9bbOJyn04SiNBcrhroCZQ]

Emitido eletronicamente em 19/09/2023 09:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56091-3/2023.5223.10BB.EE21]